



DISCURSIVAS MAPEADAS

DIREITO CIVIL



COM RESPOSTAS OFICIAIS

DOS EXAMINADORES



Método Dpn – Direito para Ninjas

DISCURSIVAS MAPEADAS COM RESPOSTAS

DIREITO CIVIL

Danniel Trindade

Atualizado em 16/02/2026



APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DISCURSIVAS PARA NINJAS



Seja muito bem-vindo(a) à **Coleção Discursivas com Respostas Oficiais das Bancas**.

Esta obra foi concebida a partir de uma premissa absolutamente clara: **não basta treinar discursivas, é preciso treinar exatamente como as bancas corrigem**.

Aqui, o candidato não encontra respostas “modelo de professor”, tampouco construções meramente doutrinárias. Cada questão foi selecionada com base nas **principais carreiras jurídicas** (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Delegado, entre outras) e organizada **por disciplina e por temas**, reunindo, de forma estratégica, as provas **mais relevantes dos últimos 5 anos**.

O objetivo é proporcionar uma **visão global e integrada**, permitindo ao aluno identificar:

- ✓ os temas realmente importantes;
- ✓ o nível de profundidade exigido;
- ✓ a forma exata como as bancas estruturam a correção;
- ✓ os padrões de fundamentação jurídica esperados.

Ao estudar por disciplina, o candidato compreende **o núcleo duro do conteúdo**, independentemente da carreira escolhida, desenvolvendo uma maturidade jurídica que é decisiva nas fases discursivas.

Esta coleção reflete a filosofia do **Método DPN**: estudar em menor tempo + estudar com estratégia e eficiência + estudar exatamente o que cai = aprovação em tempo recorde.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Coordenador do DPN



DIREITOS DA PERSONALIDADE

2025 - Magistratura Estadual - TJRJ - TJRJ

Tícia, famosa artista de cinema e televisão, afasta-se do trabalho artístico de forma repentina. Os veículos de informação (fofoca de artistas) entram em alvoroço a fim de descobrir o motivo. Um deles, o “**Notícias Inúteis, Porém Interessantes**”, produz extensa reportagem sobre a vida da artista e expõe sua condição de **viciada em drogas** em decorrência de **abuso infantil** sofrido pelo próprio pai, a causar-lhe graves crises de **depressão**.

A atriz, inconformada com a reportagem, ingressa em juízo com ação de **indenização por danos morais**. A empresa de “notícias” defende-se ao argumento de que a vida de estrela de Tícia compromete seu **direito à privacidade**. Quem se expõe ao nível dela, segundo o “Notícias Inúteis”, não pode alegar ofensa à privacidade, por ela mesma comprometida no exercício do múnus artístico.

Você vai julgar. Esses são os fatos. **Aplique o direito**. Exerça sua qualidade de síntese.

Abordagem esperada divulgada pela Banca

Trata-se de diferenciar **privacidade de intimidade**. A **privacidade** pode ser comprometida diante da conduta do indivíduo que, pela atividade profissional, exige **exposição pública**, como a dos artistas de TV. A **intimidade** está ligada ao **âmago emocional** do homem, a porção mais íntima do seu ser, e tem de ser respeitada por todos, inclusive a imprensa. Sua ofensa gera **ato ilícito** e atrai a **indenização por danos morais**.

Resposta proposta pelo DPN com base no espelho da Banca

A controvérsia exige distinguir **vida privada** e **intimidade**, ambas projeções dos direitos da personalidade, protegidos constitucionalmente (art. 5º, X, CF) e civilmente (arts. 11 a 21 do CC).

É certo que pessoas públicas – como artistas – sofrem mitigação do direito à **privacidade**, pois sua própria atividade profissional pressupõe exposição social e legitima a divulgação de fatos ligados à carreira, imagem pública ou atuação profissional. A imprensa, portanto, pode noticiar



acontecimentos de interesse público ou informativo, dentro da liberdade de informação (art. 220 da CF).

Entretanto, a **intimidade** permanece absolutamente resguardada. Ela corresponde ao núcleo existencial do indivíduo, envolvendo saúde, sofrimento psicológico, histórico familiar e experiências traumáticas. A divulgação de vício em drogas decorrente de abuso infantil e crises depressivas invade esse espaço interior da pessoa, sem qualquer utilidade informativa social, configurando exploração sensacionalista da dor humana.

Nessa hipótese, há abuso do direito de informar (art. 187 do CC), caracterizando **ato ilícito** (art. 186 do CC), pois a liberdade de imprensa não autoriza exposição degradante da esfera íntima. O STJ possui entendimento consolidado de que a condição de pessoa pública não afasta a tutela da intimidade, apenas relativiza a vida privada.

Assim, a reportagem violou direito da personalidade, sendo devida a **indenização por dano moral**, pois a honra psíquica e a dignidade da autora foram indevidamente atingidas. Procede o pedido indenizatório.



2025 - Ministério Público Estadual - MPE-GO - MPE-GO

Disserte sobre a **repersonalização** e a **despatrimonialização** no direito civil constitucional, apontando, no mínimo, dois dispositivos do Código Civil relativos a esses conceitos.

Resposta divulgada pela Banca

Os princípios da Constituição Federal irradiam para todo o ordenamento jurídico e, assim, para o sistema de legislação civil (**constitucionalização do direito civil**). Como a Constituição Federal elevou a pessoa humana e sua dignidade a fundamento da República, impôs-se uma releitura de todos os institutos tradicionais do direito civil, positivados na legislação ordinária, para adequação à **diretriz humanista** da Constituição.

A **despatrimonialização** do direito civil tem como consequência necessária que instrumentos jurídicos de cunho patrimonial sejam reformulados ou reinterpretados para que possam se aplicar às **situações existenciais**. Trata-se de um tratamento jurídico diferenciado às situações jurídicas existenciais em comparação com as situações patrimoniais.

A **repersonalização** deságua na percepção do indivíduo como **centro gravitacional** do ordenamento jurídico, enquanto a despatrimonialização fomenta a proteção do ser como ponte para a promoção emancipatória do ser.

Pela repersonalização, supera-se o **viés instrumental** do indivíduo (como mero elemento da relação interprivada) para se promover a **perspectiva finalística** do ser humano, juridicamente protegido pela suficiência da sua existência. Valoriza-se, então, o “sujeito de carne e osso”, “a pessoa gente”.

Na mesma medida, a despatrimonialização percebe que a proteção do patrimônio é fundamental ao fluxo do direito privado, mas desde que não encerre uma **autossuficiência**. Pelo contrário, trata-se de um **meio capital** ao alcance do fim essencial de promoção da dignidade da pessoa humana.

Adotando esses conceitos, o Código Civil brasileiro em vigor buscou superar o apego ao **formalismo jurídico**, com o reconhecimento de valores éticos incluídos no ordenamento jurídico, a saber: a **eticidade**, a socialidade e a operabilidade.



A eticidade é vislumbrada por normas ou **cláusulas genéricas**, sem preocupação do rigorismo conceitual, de modo a possibilitar a criação de **modelos jurídicos** hermenêuticos pelos operadores dos direitos.

A **socialidade** representa a superação do caráter individualista da legislação anterior, reputando-se a evolução da sociedade que passou a viver majoritariamente nas cidades. Estabeleceu-se expressamente a **função social** do contrato e a função social da propriedade.

A **operabilidade** decorre das soluções normativas que facilitam a interpretação e a aplicação das normas pelo operador jurídico. Foram previstas hipóteses de **indeterminação de preceito**, cuja aplicação concreta cabe ao juiz, em cada caso concreto.

Busca-se o direito em sua **concreção**, em função dos elementos de **fato e de valor** que devem ser reputados na enunciação e na aplicação da norma.

***Dispositivos do Código Civil relacionados à repersonalização e à despatrimonialização:** Arts. 3º e 4º (diante da alteração promovida pela Lei 13.146/2015); 13; 57; 113; 187; 421; 422; 478; 548; 608; 765; 927; 928, parágrafo único; 1228, § 1º; 1.238, parágrafo único; 1.240-A; 1.414; 1.583; 1.584; 1593; 1.596; 1.639; 1.689; 1.694; 1711; 1715; 1.723; 1.782; 1.783- A; 2035, todos do Código Civil; entre outros.*



2024 - Notário - TJSP - VUNESP

Disserte sobre o tema “nome da pessoa natural”, contemplando os seguintes tópicos: **(a)** O nome como direito e como dever; **(b)** Funções do nome; **(c)** Formação do nome; **(d)** Composição do nome; **(d)** Modificações do nome; **(e)** Relativização da regra da imutabilidade; **(f)** Figuras semelhantes ao nome; **(g)** Outros sinais distintivos das pessoas; (h) Nome social; (i) A natureza do direito ao nome: evolução; (j) Proteção do nome; (k) Nome vexatório; (l) Confusão entre o nome e a honra.

Resposta divulgada pela Banca

Inicialmente, cabe ao candidato conceituar o nome da pessoa natural como **sinal designativo**, antes do nascimento, durante a vida e após a morte. Em seguida, incumbe-lhe discorrer sobre a eficácia do registro de nascimento, se **declaratória ou constitutiva**.

Ao abordar o nome como direito, tem de mencionar os principais **diplomas normativos** que o consagram, tais como o Código Civil, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a **Lei de Registros Públicos**. No ponto, deve explicar que o nome assegura ao seu titular tutela direta e autônoma, conferindo-lhe faculdades de uso e de reivindicação.

Compete ao candidato esclarecer que, além do direito, o indivíduo tem o **dever de se identificar** socialmente, cabendo aos declarantes – e, se for o caso, ao Estado – a atribuição de um nome à criança. No que se refere à **natureza jurídica** do nome, espera-se que o candidato exponha as principais teorias desenvolvidas ao longo do tempo.

Deve apresentar as duas funções essenciais do instituto: a **vocativa**, destinada à designação da pessoa, e a **distintiva**, voltada à sua individualização perante os demais. Quanto à formação e composição do nome, o candidato tem de explicar o processo jurídico e social envolvido, abordando a origem etimológica dos nomes e aspectos da onomástica.

É necessário esclarecer que o **prenome** (nome próprio ou nome de batismo) pode ser simples ou composto e apontar as consequências jurídicas da **homonímia entre irmãos**. No tocante ao sobrenome (patronímico, nome ou apelido de família), exige-se que descreva suas formas de aquisição, a necessidade de verificação de sua origem e os papéis do oficial de registro, no sentido de prestar orientação aos pais e, quando for o caso, atribuir um sobrenome à criança.



PESSOAS NATURAIS

2024 - Ministério Público Estadual - MPE-RJ - MPE-RJ

Adolfo propôs ação de curatela com o propósito de ver declarada a incapacidade civil de sua mãe Esmeralda, com 70 anos de idade, apresentando como prova um laudo médico que atestava que a idosa teria diagnóstico de Mal de Alzheimer. Por ocasião da audiência, a idosa manifestou-se contra a medida, alegando que o propósito do filho seria o de impedi-la de casar com o seu novo namorado, Juliano, de 26 anos, e que, ainda que fosse o caso de ser reconhecida a sua incapacidade, gostaria que sua outra filha Aparecida fosse sua curadora. No curso do processo, apenas duas provas foram produzidas: uma perícia médica, que apesar de confirmar o diagnóstico, indicou que a anciã ainda possuía condições mentais para compreensão do valor do dinheiro; e um estudo social que registrou que a idosa residia com a sua filha Aparecida, mantinha um relacionamento amoroso com Juliano, um rapaz que trabalhava fazendo entregas no bairro, e não tinha convívio com o filho Adolfo, que residia em outro Município. Após regular instrução, os autos foram ao Ministério Público para parecer final.

À luz da principiologia sobre a matéria e do que dispõe a normativa sobre o tema, analise e fundamente, com base nos dispositivos legais aplicáveis: (a) a pertinência da medida processual proposta para a proteção da pessoa idosa; **(b)** a relevância da manifestação de vontade da pessoa idosa para o deslinde da questão submetida a exame; **(c)** eventuais alternativas para a proteção dos interesses da pessoa idosa.

Resposta divulgada pela Banca

O candidato deverá dissertar sobre a importância da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, fazendo menção expressa à referida convenção. Deverá, também, ressaltar o aspecto alusivo à redefinição dos contornos do instituto da curatela no Brasil, demonstrando conhecer a sua natureza de **emenda constitucional**, bem como o teor de seu **artigo 12**. Todos os dispositivos legais apontados deverão ser mencionados expressamente e ter seu conteúdo analisado à luz da doutrina e da jurisprudência.

O candidato deverá mencionar expressamente e demonstrar conhecimento sobre o teor da **Lei 13.146/15** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), notadamente os limites do



instituto da curatela (**artigos 84 e 85**), devendo mencionar os atos por ela atingidos (os de **natureza patrimonial**), bem como as mudanças promovidas no Código Civil, sobretudo o **fim da incapacidade absoluta** para pessoas adultas (**artigos 3º e 4º** do Código Civil, alterados pela Lei 13.146/15). Todos os dispositivos legais apontados deverão ser mencionados expressamente e ter seu conteúdo analisado à luz da doutrina e da jurisprudência.

O candidato deverá indicar que, no caso concreto, em razão do objetivo declarado pelo autor da ação, esta **não se mostra como via adequada** para impedir o casamento da idosa, já que o eventual deferimento do pedido levaria tão somente à limitação dos **atos negociais** (artigo 85, da Lei 13.146/15). Deverá ainda o candidato identificar que, diante da possibilidade da idosa em reconhecer valores, atestada em laudo pericial, também não seria possível a procedência do pedido, uma vez que, nem a idade, nem a doença diagnosticada, possuem o condão de afetar a **capacidade da idosa**. Todos os dispositivos legais apontados deverão ser mencionados expressamente e ter seu conteúdo analisado à luz da doutrina e da jurisprudência.

O candidato deverá mencionar o **protagonismo da pessoa** cuja curatela se pretende, a partir do disposto no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que consagra que “as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os **direitos, a vontade e as preferências** da pessoa”, destacando a relevância da manifestação da idosa, no caso concreto, na indicação da filha de sua preferência (Aparecida) para o exercício da curatela. O candidato também deverá demonstrar conhecimento sobre a diferença entre os critérios de “**melhor interesse**” e de “**vontades e preferências**”. Todos os dispositivos legais apontados deverão ser mencionados expressamente e ter seu conteúdo analisado à luz da doutrina e da jurisprudência.

O candidato deverá indicar que, diante da capacidade da idosa de reconhecer valores, em relação aos atos negociais, não seria possível o deferimento do pedido de curatela. Deverá, ainda, indicar como possibilidade para suporte às atividades da vida diária da idosa a **tomada de decisão apoiada**, analisando a legitimidade para a deflagração do pedido (necessidade de **iniciativa da própria idosa**) e da indicação de dois apoiadores de sua confiança, na forma do disposto no **artigo 1.783-A** do Código Civil. Todos os dispositivos legais apontados deverão ser mencionados expressamente e ter seu conteúdo analisado à luz da doutrina e da jurisprudência.



2023 - Ministério Público Estadual - MPE-MG - FUNDEP

Discorra sobre o instituto do nome social, dando o conceito e a justificação para a efetivação do direito ao seu uso.

Resposta divulgada pela Banca

Por **nome social** entende-se a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é reconhecida socialmente, associada à forma como se relaciona com as representações de gênero e como isso se traduz em sua prática social, sem relação com o sexo atribuído no nascimento.

No que pertine à efetivação para o direito ao uso do instituto, a ausência de lei nacional específica sobre o tema não o inviabiliza, impondo, para sua justificação e tutela adequada, uma **aplicação multinível**, extensível aos âmbitos público e privado.

A **CR/88** traz o suporte para o reconhecimento do direito ao uso do nome social, *ex vi* do artigo 1º, III; artigo 3º, I, II e IV, erigidos à categoria de **princípios constitucionais**, estando, ainda, em consonância com diversos Tratados Internacionais.

O **Decreto Presidencial 8.727/16** foi pioneiro em implementar o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal, impulsionando os Estados em previsões semelhantes. No Estado de Minas Gerais, destacam-se os Decretos 47.148/17 e 47.306/17, além de esparsos Decretos Municipais e Resoluções.

A Jurisprudência pátria foi evoluindo na tutela dos direitos em análise, tendo, a Suprema Corte, em julgado emblemático – **ADI 4275**, definido as balizas acerca da possibilidade de alteração do prenome e gênero do registro civil de pessoa transgênero, tornando-se mais uma justificação de peso para o uso do nome social.

Neste ponto, importante distinção é necessária, uma vez que o uso do nome social não desafia necessariamente **alteração do nome registral**, respeitando-se a **autodeclaração**. Observa-se, ainda, a existência de Resoluções institucionais com o fim de garantir o direito em comento.

Assim, afirma-se que o direito ao uso do nome social é assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio e a falta de lei regulamentadora sobre o tema não impede a **eficácia imediata** dos direitos humanos e fundamentais imbricados.



PESSOAS JURÍDICAS

2025 - Notário - TJPE - CESPE

Responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos, considerando, no que couber, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

- (1) Qual a principal diferença entre a teoria maior e a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica?
- (2) Para fins de desconsideração da personalidade jurídica, é cabível aplicar a teoria menor para responsabilizar os sócios de sociedades anônimas?
- (3) O tipo societário influencia a possibilidade de aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica?

Resposta divulgada pela Banca

(i) A **teoria menor** da desconsideração da personalidade jurídica adota a compreensão segundo a qual a aplicação da desconsideração – relativização da autonomia patrimonial – pode ser realizada (ii) a partir da **simples demonstração** do estado de insolvência da empresa ou (iii) do fato de que a personalidade jurídica representa um **obstáculo ao ressarcimento** dos prejuízos causados, ao passo que (iv) a **teoria maior** da desconsideração da personalidade jurídica exige a demonstração de alguma das hipóteses previstas no art. 50 do CC, no caso, o abuso da personalidade, caracterizado pelo (v) **desvio de finalidade** ou pela (vi) **confusão patrimonial**. À luz da jurisprudência do STJ, (vii) **é cabível** aplicar a desconsideração da personalidade jurídica de **sociedades anônimas**, considerando a teoria menor, (viii) desde que seus efeitos se limitem aos sócios (ix) que detêm **efetivo poder de controle** sobre a gestão da companhia, não alcançando não sócios ou aqueles que, mesmo portando essa condição, não desempenham atos de gestão. (REsp 2034442). (x) Considerando que a desconsideração da personalidade jurídica tem como cerne a **ineficácia relativa** da própria pessoa jurídica em relação ao credor, (xi) tornando inaplicáveis as regras de responsabilidade ordinária aos sócios, (xii) o **tipo societário** das sociedades anônimas **não é obstáculo** para aplicação da teoria menor (REsp 1900843).



ATOS, FATOS, E NEGÓCIOS JURÍDICOS

2024 - Ministério Público Estadual - MPE-GO - MPE-GO

No Direito Civil, como se opera a fraude à lei e quais as diferenças em relação ao ato ilícito?

Resposta divulgada pela Banca

(1) Como se opera a fraude à lei:

A fraude à lei é uma específica forma de violação da lei, por meio arditos, por subterfúgios e contornos. Consiste num **ilícito indireto**, quando, por meio que aparenta compatibilidade com a lei, se obtém o resultado proibido pela lei ou se impede que o fim por ela imposto se realize.

A fraude requer duas normas jurídicas: para fugir à incidência da norma, que apenas indiretamente se quer violar, utiliza-se uma outra norma que a princípio autoriza o que foi vedado pela primeira.

- Para a **teoria subjetivista**, fraude à lei é identificada pelo propósito ou intencionalidade fraudulenta do sujeito. A doutrina subjetivista enxerga a fraude à lei como uma forma de simulação.
- A **teoria objetivista** aposta em critérios objetivos e alheios à vontade ou consciência dos sujeitos envolvidos. O critério objetivo identificador da fraude é a concretização do resultado reputado como ilícito.

(2) Diferenças em relação ao ato ilícito:

2.1. No Código Civil, a fraude à lei é causa de **nulidade** do negócio jurídico (art. 166, VI, do CC). É um vício social do negócio jurídico, que prejudica sobremaneira o terceiro de boa-fé. O **ato ilícito** é o ato praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direitos e causando prejuízo a outrem. Também ocorre quando o titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos (**abuso de direito**). O ato ilícito consiste numa **afronta direta** ao ordenamento jurídico e pode ocorrer ainda que não haja negócio jurídico.

2.2. De acordo com o artigo 186 do CC, o ato ilícito é relacionado ao **dever de indenizar** (dano), o que não necessariamente ocorre na fraude à lei.



2.3. Enquanto causa de nulidade, a fraude à lei **não convalesce** com o tempo (art. 169 do CC) e pode ser alegada por qualquer interessado ou pelo MP. Por seu turno, a ação de responsabilização por ato ilícito é submetida ao **prazo prescricional** (art. 206, § 3º, V, do CC) e só pode ser pleiteada pela parte legítima.

2.4. O ato ilícito pode ser por **dolo ou culpa**. Para a teoria subjetivista, a fraude à lei é identificada pelo propósito ou intencionalidade fraudulenta do sujeito. Ou seja, opera-se mediante **dolo**.



PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

2023 - Magistratura Estadual - TJES - FGV

Almerinda ajuizou, em 01/08/2018, demanda de cobrança de aluguéis vencidos entre setembro de 2015 e agosto de 2018 exclusivamente em face de Bernardino, sem incluir no polo passivo Constantina, a fiadora. A citação de Bernardino ocorreu em 03/09/2018, de modo que o efeito interruptivo retroagiu à data da propositura da demanda. Anos depois, sem que a dívida fosse satisfeita, Almerinda, que não desistiu da primeira execução, ajuíza nova demanda de cobrança, desta feita em face da fiadora Constantina. Citada em 20/05/2022, Constantina apresenta contestação em que argui prejudicial de prescrição da dívida. Resolva a questão, abordando, minimamente, os seguintes aspectos: **i)** prazo prescricional aplicável; **ii)** marcos interruptivos e de reinício a serem eventualmente considerados; **iii)** relevância, à luz da jurisprudência do STJ, de Constantina ter renunciado ao benefício de ordem, assumindo a condição de devedora solidária.

Resposta divulgada pela Banca

Identificação do prazo prescricional aplicável, com expressa menção do dispositivo. Menção à regra do art. 204, § 3º, do Código Civil. Reinício do prazo prescricional apenas após o último ato do primeiro processo, com expressa referência ao art. 202, parágrafo único, do Código Civil. Referência ao entendimento restritivo do Superior Tribunal de Justiça quanto à norma do art. 204, § 3º, do Código Civil. Aplicação do art. 204, § 1º e a prescindibilidade da cientificação do fiador no primeiro processo. Utilização correta do idioma oficial e capacidade de exposição.

Resposta proposta pelo DPN com base no espelho da Banca

O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de aluguéis de prédios urbanos ou rurais é de **3 (três) anos**, conforme expressa previsão do art. 206, § 3º, inciso I, do Código Civil.

No que tange aos marcos interruptivos, deve-se observar a regra geral do art. 204, § 3º, do Código Civil, que dispõe que a interrupção da prescrição efetuada contra o devedor principal não prejudica o fiador. Todavia, a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** confere interpretação restritiva a este dispositivo. Caso o fiador tenha renunciado ao benefício de ordem e assumido a condição



de **devedor solidário**, aplica-se o art. 204, § 1º, do CC, segundo o qual a interrupção operada contra um dos devedores solidários estende-se aos demais.

Quanto ao reinício do prazo, incide o art. 202, parágrafo único, do CC. A interrupção da prescrição por meio de demanda judicial perdura durante todo o trâmite processual, ocorrendo o reinício da contagem apenas após o **último ato do processo** que a interrompeu. Como Almerinda não desistiu da primeira ação em face de Bernardino, o prazo prescricional permanece interrompido. Assim, diante da solidariedade passiva assumida por Constantina, a interrupção ocorrida em 01/08/2018 a alcança plenamente, revelando-se **prescindível a sua cientificação** no primeiro processo, não havendo que se falar em prescrição da pretensão de cobrança.



DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

2025 - Procurador do Estado - PGE-PR - GESPE

Com fundamento no Código Civil, discorra sobre a fiança, abordando seu conceito e suas características relativamente à responsabilidade do credor e à outorga uxória.

Resposta divulgada pela Banca

A fiança é uma espécie de **contrato**, previsto no Código Civil, celebrado entre o **fiador e o credor**, na qual aquele assume a responsabilidade pelo cumprimento de determinada obrigação caso esta não seja cumprida por terceiro, sendo exemplo a fiança prestada nos contratos de locação de imóveis.

Trata-se de uma **garantia pessoal (fidejussória)**, uma vez que o patrimônio do fiador pode ser acionado para cumprimento da obrigação. Segundo o art. 818 do Código Civil: “Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra”.

Em regra, é necessária a **autorização do cônjuge** (outorga uxória ou marital) para prestação da fiança, **exceto quando casados no regime de separação absoluta de bens**. Conforme previsto no art. 1.647, inciso III, do Código Civil: “Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: III – prestar fiança ou aval”.



CONTRATOS E ATOS UNILATERAIS

2024 - Notário - TJSP - VUNESP

Disserte sobre compromisso de compra e venda, contemplando os seguintes itens: **(a)** Conceito e características gerais; **(b)** evolução no direito brasileiro; **(c)** direito pessoal e direito real; **(d)** compromisso registrado e não registrado; **(e)** cessão, arrependimento, adimplemento e mora; **(f)** aspectos processuais; **(g)** protesto extrajudicial.

Resposta divulgada pela Banca

Ao candidato incumbe desenvolver os conteúdos pertinentes a cada um dos tópicos do enunciado, estruturando a redação de modo a contemplar todos eles.

(A) Conceito e Características Gerais

Compete-lhe conceituar o instituto do compromisso de compra e venda e discorrer sobre aspectos gerais, em especial as obrigações de promissário vendedor e promissário comprador e as divergências doutrinárias acerca de sua natureza jurídica (**contrato preliminar; contrato preliminar impróprio; promessa**).

(B) Evolução no Direito Brasileiro

Da evolução dos regimes jurídicos se espera menção à progressiva proteção do promitente comprador (restrição à cláusula de arrependimento e previsão de adjudicação compulsória) e aos respectivos diplomas legais (**CC/16; DL 58/37; Lei 4.591/64; Lei 6.766/79; CC/2002; Lei 14.382/22**).

(C) e (D) Direito Pessoal vs. Direito Real e Registro

À luz da legislação e da jurisprudência (v. g. arts. 1.417 e 1.418, CC; **Súmulas 84 e 239 do STJ**), incumbe-lhe discorrer sobre as consequências práticas associadas à existência ou não de registro do compromisso e à caracterização de direito pessoal ou real, bem como sobre os requisitos para configuração de direito real.

(E) Cessão, Arrependimento, Adimplemento e Mora



Também compete ao candidato tratar de título translativo (arts. 108 e 1.245, CC; art. 26, § 6º, Lei 6.766/79); de **cessão contratual** (v. g. art. 31, Lei 6.766/79); de **arrependimento** (v. g. art. 25, Lei 6.766/79; art. 32, § 2º, Lei 4.591/64); de mora, inadimplemento, adimplemento substancial e resolução (v. g. **Súmula 76 do STJ**; art. 251-A, Lei 6.015/73; art. 32-A, Lei 6.766/79; art. 67-A, Lei 4.591/64), pontuando as distinções pertinentes entre imóvel loteado, não loteado e produto de incorporação, à luz das respectivas normas de regência.

(F) Aspectos Processuais e Extrajudiciais

Espera-se abordagem da **ação de adjudicação compulsória** e de outras ações judiciais afetas ao tema (v. g. resolução contratual, reintegração de posse, embargos de terceiro), bem como da **adjudicação extrajudicial** (art. 216-B, Lei 6.015/73).

(G) Protesto Extrajudicial

Acerca do protesto do compromisso de compra e venda (v. g. art. 1º, Lei 9.492/97; art. 784, III, CPC), cumpra-se dissertar sobre requisitos de admissibilidade e sobre o caráter formal da qualificação cabível ao tabelião.

Resposta proposta pelo DPN com base no espelho da Banca

O **compromisso de compra e venda** é contrato pelo qual o promitente vendedor obriga-se a transferir a propriedade do imóvel, e o promissário comprador a pagar o preço, ficando a transmissão dominial condicionada ao título definitivo (arts. 108 e 1.245 do CC). Caracteriza-se pela bilateralidade, onerosidade e execução diferida, havendo divergência doutrinária quanto à natureza: contrato preliminar, promessa irrevogável ou contrato preliminar impróprio.

A evolução legislativa brasileira revela crescente tutela do comprador: do CC/1916 passou-se ao DL 58/1937 (loteamentos), à Lei 4.591/64 (incorporações), à Lei 6.766/79 (parcelamento do solo), ao CC/2002 (arts. 1.417 e 1.418) e à Lei 14.382/22, consolidando o direito à adjudicação compulsória e restringindo cláusulas de arrependimento.

Quanto à natureza jurídica, sem registro gera **direito pessoal**; com registro na matrícula, constitui **direito real à aquisição**, oponível erga omnes (arts. 1.417 e 1.418 CC). Ainda assim, a jurisprudência admite proteção possessória ao comprador não registrado (Súmula 84 do STJ) e adjudicação compulsória independentemente do registro (Súmula 239 do STJ).



O contrato admite cessão da posição contratual (art. 31 da Lei 6.766/79). O arrependimento é excepcional, restrito às hipóteses legais. O inadimplemento pode gerar mora, resolução ou retenção parcial de valores, observando-se o regime do loteamento ou incorporação (art. 67-A da Lei 4.591/64 e art. 32-A da Lei 6.766/79). A jurisprudência admite adimplemento substancial para impedir resolução abusiva.

No plano processual, destacam-se a **ação de adjudicação compulsória** (inclusive extrajudicial – art. 216-B da Lei 6.015/73), resolução contratual, reintegração de posse e embargos de terceiro pelo comprador possuidor.

Por fim, o compromisso pode ser objeto de **protesto extrajudicial** (Lei 9.492/97), pois constitui prova escrita de obrigação (art. 784, III, CPC). Ao tabelião cabe apenas qualificação formal do título, sem análise do mérito obrigacional. Assim, o instituto opera como etapa intermediária entre contrato obrigacional e aquisição dominial, assegurando estabilidade e circulação da propriedade imobiliária.



2024 - Defensoria Pública Estadual - DPE-ES - FCC

José compareceu à unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo relatando que, por seis meses, foi motorista autônomo vinculado a uma plataforma de transporte por aplicativo, sem vínculo trabalhista. Relata, ainda, que foi desligado unilateralmente há cerca de um mês por parte da empresa, sem prévia comunicação, e que seu sustento é o de sua família dependem desse trabalho. Ele informou que, ao tentar contato com a empresa para reavaliação da decisão, esta negou a pretensão, informando que o perfil do motorista foi elaborado a partir da base de dados com todas as suas interações e das de seus passageiros com o aplicativo em relação às suas corridas, por algoritmo próprio, que concluiu por sua inadequação para continuidade como motorista parceiro. Além disso, informou que, com base numa cláusula prevista nos termos e condições aceitos quando do início da atividade, não precisava informar previamente o desligamento por conta da seguinte redação: “A critério exclusivo da empresa, sua conta poderá ser desativada, sem aviso prévio, em caso de violação destes termos. A elegibilidade para solicitar a revisão da decisão depende de tempo mínimo de 01 (um) ano de conta ou, em casos excepcionais, do atendimento dos critérios de razoabilidade e boa-fé” as demandas de José são de três ordens: **(a)** a forma do desligamento; **(b)** a possibilidade de ser reintegrado à plataforma; **(c)** eventual compensação financeira a que tenha direito. Nessa situação, considerando inexistir vínculo empregatício entre José e a empresa, como defensor(a) público(a), aponte, de maneira fundamentada, as orientações e/ou providências, em relação a cada uma das demandas de José, mencionando expressamente os dispositivos legais, constitucionais e as teorias jurídicas eventualmente aplicáveis.

Abordagem esperada divulgada pela Banca

Na avaliação das Provas Discursivas serão considerados o acerto das respostas dadas, conhecimento do tema demonstrado pelo(a) candidato(a), a fluência e a coerência da correção (gramatical e jurídica) da linguagem. **(a)** Aplicação da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais – art. 5º, LV, CF. Boa-fé objetiva e deveres anexos – arts. 113 e 422 do CC. Contrato de adesão com cláusula ambígua, a ser interpretada favoravelmente ao aderente – arts. 423 e 424 do CC. Direito à revisão humana de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais – art. 20 da LGPD. **(b)** Possibilidade de reintegração no caso concreto em razão de violação de normas de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do CC. Liberdade contratual e função social do contrato – art. 421 do CC. **(c)** Atuação extrajudicial



prioritária – art. 4, II, LC 80/94. Lucros cessantes – art. 403 do CC. Direito da personalidade violado. Proteção de dados pessoais. Danos morais – art. 42 da LGPD e arts. 12 e 927 do CC.

Resposta proposta pelo DPN com base no espelho da Banca

(a) Forma do desligamento

Embora inexistente vínculo trabalhista, a relação contratual deve observar a **eficácia horizontal dos direitos fundamentais**, assegurando contraditório mínimo e motivação adequada (art. 5º, LV, CF). A desativação automática, sem transparência, viola a **boa-fé objetiva** e seus deveres anexos de informação, cooperação e lealdade (arts. 113 e 422 do CC). Trata-se de contrato de adesão, cuja cláusula ambígua deve ser interpretada em favor do aderente (arts. 423 e 424 do CC). Ademais, sendo a decisão baseada exclusivamente em algoritmo, José possui direito à **revisão humana da decisão automatizada** (art. 20 da LGPD). **Providência:** notificação extrajudicial requerendo fundamentação concreta, acesso aos critérios decisórios e reavaliação humana.

(b) Possibilidade de reintegração

A liberdade contratual não é absoluta, devendo respeitar a **função social do contrato** (art. 421 do CC). A cláusula que autoriza desligamento unilateral imotivado pode ser afastada por violar norma de ordem pública, permitindo controle judicial (art. 2.035, parágrafo único, CC). Assim, havendo violação da boa-fé e do dever de transparência, é possível pleitear reativação do cadastro. **Providência:** ação de obrigação de fazer com tutela de urgência para restabelecimento da conta até decisão motivada válida.

(c) Compensação financeira

Prioriza-se solução extrajudicial pela Defensoria (art. 4º, II, LC 80/94). Caso comprovada exclusão abusiva, cabem **lucros cessantes** pelo período sem trabalho (art. 403 CC). A exclusão arbitrária e o tratamento inadequado de dados podem violar direitos da personalidade e a LGPD, ensejando **danos morais** (art. 42 da LGPD c/c arts. 12 e 927 CC). **Providência:** pedido administrativo indenizatório e, se necessário, ação de reparação civil cumulada com obrigação de fazer.

Conclui-se que a plataforma deve observar transparência, revisão humana e respeito à boa-fé, sendo possível reintegração e indenização se configurada exclusão abusiva.